

regulamento, devem usar os distintivos do pôsto na gola do referido casaco sobre uma presilha volante presa a um botão, isto é, de maneira diversa do que foi últimamente estabelecido para os oficiais, que devem usar no mesmo casaco os galões assentes em platinas rígidas forradas de pano azul ferrete;

Convindo pois regular a maneira de uns e outros sargentos usarem nos casacos impermeáveis os distintivos do respectivo pôsto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os sargentos ajudantes das diversas classes das brigadas da armada deverão usar nos casacos impermeáveis os distintivos do pôsto assentes em platinas rígidas forradas de pano azul ferrete e colocadas nos ombros.

Art. 2.º Os primeiros e segundos sargentos das diversas classes das brigadas da armada deverão usar nos casacos impermeáveis as passadeiras com os distintivos do pôsto de forma idêntica ao estabelecido para os dôlmanes brancos ou cinzentos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luiz António de Magalhães Correia.*

Decreto n.º 21:159

Considerando que a 4.ª cadeira da Escola Naval (desenho e fotografia) é professada em dois anos distintos, o primeiro e o segundo do curso de marinha militar e do curso de engenheiros maquinistas navais, funcionando cada um dos anos em aulas separadas, havendo no fim de cada ano exame final da matéria nesse ano professada;

Considerando que assim se verifica inteira igualdade de circunstâncias entre a 4.ª cadeira e as outras de qualquer dos cursos professados na Escola Naval e divididas em duas partes;

Considerando que o despacho ministerial de 14 de Julho de 1926 assim o reconheceu, dando ao professor da 4.ª cadeira da Escola Naval o direito de receber diferença de vencimentos por acumulação de funções, provenientes da regência de duas partes da mesma cadeira;

Atendendo a que a previsão das despesas da Escola Naval para o ano económico corrente foi feita entrando em linha de conta com a diferença de vencimentos a abonar ao antigo professor da 4.ª cadeira, mais graduado do que o oficial que em princípio do actual ano lectivo o substituiu;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A 4.ª cadeira da Escola Naval, enunciada no artigo 3.º do decreto n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, passa a intitular-se «Desenho e fotografia (1.ª e 2.ª parte)».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armando Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordetro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação dos Estados Unidos da América, o Equador e o Reino do Hedjaz depositaram em Washington, em 24 de Fevereiro de 1932, os instrumentos de adesão definitiva ao Tratado de Renúncia à Guerra, assinado em Paris em 27 de Agosto de 1928.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 21 de Abril de 1932. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Rectificação ao decreto n.º 20:918

Na p. 353, coluna da esquerda, título II, onde se lê: «Para fundações, alvenarias e cantarias em pavimentos e para alvenarias de enchimento, por detrás dos pavimentos», deve ler-se: «Para fundações, alvenarias e cantarias em paramentos e para alvenarias de enchimento, por detrás dos paramentos».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 23 de Abril de 1932. — Pelo Engenheiro Administrador Geral, *José Gromwell Camossa Pinto.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Barcelos, do distrito de Braga, com horário de serviço permanente e dotada com cinco telefonistas.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1932. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães.*

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.